



Manaus, 30 de junho de 2022

Edição nº 2830 Pag.31

**FALANDO DE CONTAS**

• • • • •

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 02/2022-DILCON/SECEX



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [t](#) [/tceam](#) [v](#) [/tce-am](#) [t](#) [/tceamazonas](#) [u](#) [/tceam](#)



**Alerta direcionado aos Agentes Públicos Estaduais e Municipais, em especial aos Prefeitos Municipais, Controladores Internos, Pareceristas Jurídicos, Presidentes de Comissão de Licitação e Pregoeiro dos municípios amazonenses, acerca da ampla publicidade e acessibilidade do edital de licitação.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- o disposto nos art. 34, inciso VII, alínea “d” e “e”, c/com art. 37 e art. 71, incisos I e II, todos da Constituição da República;
- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial, sobre os atos administrativos e fatos que possam comprometer os resultados dos programas de governo ou sobre indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a razoabilidade e proporcionalidade;
- a competência da Diretoria em Licitações e Contratos na orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em relação aos procedimentos licitatórios, atos administrativos e execução de contratos;
- a competência da Diretoria em Licitações e Contratos na orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em fiscalizar, com base na legislação em vigor, os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases e os contratos firmados pelas unidades jurisdicionadas;
- que a Diretoria em Licitações e Contratos já constatou, em grande escala, o *descumprimento de norma legal referente aos procedimentos licitatórios* pelos municípios do interior do Estado do Amazonas, quando da transposição da fase interna para a fase externa da Licitação, ou seja, disponibilizando o acesso ao Edital, em formato físico, e, por meio de solicitação prévia, com utilização de CD's ou *Pendrives*, apenas nas sedes administrativas dos órgãos públicos municipais;
- que tal procedimento afronta diretamente o art. 3º, inciso I, §1º da Lei 8.666/1993; o art. 6º, inciso I, o art. 7º, inciso VI, e o art. 8º, §1º, inciso IV e § 2º da Lei 12.527/20211;
- que tal afronta proporciona cerceamento à competição, e conseqüentemente, não consecução da proposta mais vantajosa para administração pública podendo ocasionar danos ao erário;





Manaus, 30 de junho de 2022

Edição nº 2830 Pag.33

- o dever de os órgãos de controle externo atuarem preventivamente contra irregularidades e expungir a responsabilidade dos gestores públicos, com a finalidade de prevenir a reincidência na prática de atos ilícitos e com a finalidade de preservar o interesse público dos entes públicos e da coletividade;
- atenção especial aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Eficiência e da Economicidade no que tange aos processos licitatórios no início da fase externa deste, em observância ao normativo legal expresso na Lei 8.666/1993 e Lei 14.1333/2021:

Decide **ALERTAR** aos Agentes Públicos Estaduais e Municipais, em especial aos Prefeitos Municipais, Controladores Internos, Pareceristas Jurídicos, Presidentes de Comissão de Licitação e Pregoeiros, que:

- ↳ Deem ampla publicidade e acessibilidade ao edital de licitação, disponibilizando-o em tempo real, em **formato eletrônico**, por meio da rede mundial de internet, em sítio eletrônico oficial ou no portal da transparência do município ou do órgão licitador, conforme preconizado no art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei 12.527/2011, evitando assim, **descumprimento** de norma legal pela **não observância** ao que preceitua o art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e art. 6º, I; art. 7º, VI; do art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/2021 e, por consequência, **suspensão do certame** com prejuízos aos interesses públicos.

Manaus, 28 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### ALERTA Nº 03/2022-DILCON/SECEX

**Alerta direcionado aos Agentes Públicos Estaduais e Municipais, em especial aos Prefeitos Municipais, Controladores Internos, Pareceristas Jurídicos, Presidentes de Comissão de Licitação e Pregoeiros, acerca**





### da necessidade de transição gradual para o novo marco legal sobre licitações e contratos (Lei 14.133/2021)

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas, e no intuito de esclarecer as regras concernentes à aplicação das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e da recente Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

- o disposto nos art. 34, inciso VII, alínea “d” e “e”, c/com art. 37 e art. 71, incisos I e II, todos da Constituição da República;
- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial, sobre os atos administrativos e fatos que possam comprometer os resultados dos programas de governo ou sobre indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) propôs um período de vacância opcional de dois anos, em que a Administração Pública pode, desde logo, adotá-la ou prosseguir sob a égide da Lei 8.666/93 até 1º de abril de 2023;
- que o tempo de vigência plena da Lei 14.133/2021 está a pouco menos de 10 (dez) meses;
- que a escolha entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021 é livre, só vedado mesclar as disposições de uma e de outra;
- a competência da Diretoria em Licitações e Contratos na orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em relação aos procedimentos licitatórios, atos administrativos e execução de contratos tanto pela Lei 8.666/1993 quanto pela Lei 14.133/2021;

Decide **ALERTAR** os Agentes Públicos Estaduais e Municipais, em especial aos Prefeitos Municipais, Controladores Internos, Pareceristas Jurídicos, Presidentes de Comissão de Licitação e Pregoeiros, que:

- I. iniciem, o mais breve possível, o processo de transição da Lei 8.666/1996 para a Lei 14.1333/2021.
- II. proporcione aos servidores lotados nas áreas de Licitações, Contratos, Gestão de Contratos, Fiscalização de Contratos, Controle Interno, Assessoria Jurídica e qualquer outra área que entender necessário, capacitação técnica sobre a Lei 14.1333/2021, preferencialmente por meio de escola de governo ou entidade congênere.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de junho de 2022

Edição nº 2830 Pag.35

No ensejo, orienta que as dúvidas e/ou questionamentos quanto aos dispositivos da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 podem ser direcionados à Diretoria de Licitações e Contratos, unidade integrante do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do e-mail: [dilcon@tce.am.gov.br](mailto:dilcon@tce.am.gov.br)

Manaus, 28 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Diretor da DILCON

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### Portaria nº 06/2022-SEGER/FC, de 30 de junho de 2022

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)